

Pregão/Concorrência Eletrônica

■ Visualização de Recursos, Contrarrazões e Decisões

CONTRARRAZÃO :

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC (DEPARTAMENTO REGIONAL DO PARÁ).

CONTRARRAZÕES A RECURSO INOMINADO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 23/0076-PG

Recorrente: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA

Recorrida: HTM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

HTM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.158.902/0001-44, estabelecida na Rua José de Alencar, nº 353, Centro, Varjota - CE, CEP 62.380-000, representada nos termos de seus atos constitutivos, vem, apresentar contrarrazões a RECURSO INOMINADO interposto por DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob no 41.644.220/0001-35, localizada Av. da abolição, Nº 4166, Bairro Mucuripe, Fortaleza/CE, CEP 60.185-082, contra decisão que declarou a HTM SERVICOS DE TELECOMUNICACOES LTDA vencedora dos itens 15, 18, 19, 20, 21 do PREGÃO ELETRÔNICO nº 23/0076-PG, pelas razões de fato e de direito doravante expostas.

01 - DA TEMPESTIVIDADE DAS CONTRARRAZÕES

O nominado foi interposto em 03.10.2023. Nos termos do edital e pelo teor da ata da sessão o prazo final para apresentação das contrarrazões é 06.10.2023, logo a presente é tempestiva.

02 - RESUMO DA DEMANDA

Em apertada síntese a recorrente alega que as propostas apresentadas pela recorrida são inexequíveis; que o pregoeiro deveria tê-las desclassificadas sumariamente. Arvora seu intento em decisões dos tribunais de contas e disposições normativas.

Ao fim requer a REFORMA da decisão que declarou a recorrida vencedora dos itens 15, 18, 19, 20 e 21, e consequente classificação de suas propostas para ver-se sagrada vencedora. É o que merece relato.

03 - DO MÉRITO

A recorrente limita-se a alegar que a proposta é inexequível usando como critério, unicamente, os valores de suas próprias propostas. Não trouxe aos autos qualquer indício técnico operacional que sustente suas alegações.

Todavia, o critério ou entendimento sobre exequibilidade da proposta não decorre presunção absoluta exceto em caso de propostas que indiquem valores teratológicos como "zero" ou que não cobrem nem custos basais. Tanto o é que os próprios julgados trazidos pela recorrente dispõem que a exclusão liminar da proposta é ultima ratio, medida subsidiária que só pode ocorrer diante da proposta absurda.

A decisão proferida no Acórdão 674/2020 - Plenário do TCU (colacionada pela recorrente) dispõe que "apenas em situações extremas [...] admite-se exclusão de lance", o que não ocorreu. Já o Acórdão 2068/2011 - Plenário, também trazido pela recorrente, dispõe que "suposta inexequibilidade de proposta comercial de licitante não autoriza imediata desclassificação,".

O entendimento do tribunal está alinhado com a doutrina de referência no tema. Marçal Justen Filho, assim dispõe acerca da inexequibilidade da proposta à p.871 do Livro Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos:

A evidência prática de valor irrisório deve conduzir à formulação de diligências, destinadas a apurar a viabilidade da execução, inclusive com aferição de outros dados no âmbito do licitante. Assim cabe verificar se o sujeito efetivamente se encontra em dia com suas obrigações tributárias e previdenciárias. Deve exigir-se o fornecimento de informações sobre o processo produtivo e sobre a qualidade dos produtos e insumos. É necessário solicitar ao sujeito esclarecimentos sobre a dimensão efetiva de sua proposta e assim por diante. No entanto, deve-se ter em vista que a inexequibilidade apenas deve ser pronunciada quando se evidenciar risco à efetiva viabilidade de execução do contrato. Vale dizer, se uma proposta de valor irrisório for plenamente executável por um particular, não estará em jogo dito interesse. A proposta não deverá ser excluída do certame.

De tão razoáveis os valores propostos pela recorrida o pregoeiro não necessitou demonstração da capacidade de execução adequada da mesma, classificando-as.

Ocorre que a recorrida é empresa consolidada no mercado de soluções de TIC, possuindo operação em diversos estados, atendendo a inúmeros clientes corporativos e pessoa física através de processos eficientes motivo pelo qual consegue ofertar serviços de excelência a preços competitivos.

Com vistas a comprovar sua expertise requer a juntada de contratos e atestados de capacidade técnica recentes em que executa serviço equivalente por valores semelhantes, o que confirmam a exequibilidade da proposta, afastam a pretensão recursal e ratificam a regularidade dos atos do pregoeiro.

Demonstrado de modo fundamentado que falta razão à recorrente, urge o indeferimento do inominado e prosseguimento do certame.

04 - CONCLUSÃO

Diante do exposto requer à V.Sra. que se digne em receber as presentes contrarrazões posto que aptas e tempestivas, para no mérito acolhê-las e assim indeferir o recurso interposto.

Varjota, 06 de outubro de 2023.

HTM SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA
CNPJ 26.158.902/0001-44

Fechar